

LEI N° 1.251/99

**AUTORIZA DEDUÇÃO QUE MENCIONA
E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES.**

A Câmara Municipal de Ouro Branco aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Executivo Municipal autorizado a concordar, em face do cumprimento das disposições do artigo 1° da Lei nº 1.247/99, com a dedução a favor do Município de Congonhas, em parcela única, do montante que se acha depositado em Juízo, relativo as importâncias que foram creditadas a favor do Município de Ouro Branco pela Secretaria de Estado da Fazenda, de janeiro de 1999 até a data em que foi efetuado o primeiro depósito em Juízo, equivalentes aos 51 % (cinquenta e um por cento) pertencentes àquele Município.

Parágrafo Único - A concordância a que se refere o artigo será objeto do Termo de Acordo a ser celebrado entre os Municípios de Ouro Branco e Congonhas.

Art. 2° - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Ouro Branco, 02 de dezembro de 1999.

SÍLVIO JOSÉ MAPA
Prefeito Municipal

MIGUEL FRANCISCO VIEIRA
Procurador Jurídico.

LEI1.2541/99.DOC/FATIMA